

## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017

**Art. 1º** - A revisão anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2017, sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão na forma prevista pela presente lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, serão reajustados em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da seguinte forma:

**I** - 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;

**II** - 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2017;

**III** – 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2017.

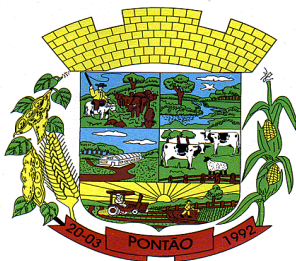
§ 1º Os percentuais previstos nos incisos I, II e III desse artigo serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2016, de forma não cumulativa, cujos valores estão declarados pelo decreto municipal n. 1313/2016.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento dos servidores estatutários, cargos em comissão, funções gratificadas, funções especiais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

**Fone.: (54) 8414-7179 / 8414-9681 / 8157-3516 – Centro – Pontão/RS**  
**E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)**



## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



§ 5º - Caso algum servidor municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado até atingir o salário mínimo.

§ 6º – Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
**Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezeste**

**Vereador Velton Vicente Hahn**  
**Presidente Legislativo**